



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro, o Sr. Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa TATIANA FERNANDES DE SANTANA 67761321515 (DANTOUR), com sede na Rua Professor Durval Gama nº 47, Matatu, Salvador-BA, CEP 40.255-270, Fone: (71) 99972-0646, e-mail [dantourviagens1@ig.com.br](mailto:dantourviagens1@ig.com.br) / [tatianafernandes@superig.com.br](mailto:tatianafernandes@superig.com.br) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.567.026/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social por TATIANA FERNANDES DE SANTANA, RG nº 03.003.517-12 e CPF nº 677.613.215-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, têm entre si ajustado a prestação de serviços de hospedagem, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº 59 firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de intermediação de hospedagem, compreendendo a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, confirmação, alterações, remissão e cancelamento de 376 (trezentos e setenta e seis) diárias, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 02/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Modalidade	Etapa	Cidade da Competição	Especificação (Tipo de transporte, justificando inclusive a opção pela escolha, frente ao número de beneficiados, ou outras especificidades)	Unidade de Medida	Data de Ida (DD/MM/AAAA)	Data de Volta (DD/MM/AAAA)	Quantidade	Nº de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
Vela	3	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	04/02/2016	10/02/2016	5	6	480,00	14.400,00
Vela	4	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	06/03/2016	09/03/2016	5	3	340,00	5.100,00
Vela	5	FLORIANÓPOLIS	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	09/03/2016	16/03/2016	5	7	350,00	12.250,00
Vela	5	FLORIANÓPOLIS	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	09/03/2016	16/03/2016	3	7	350,00	7.350,00

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos  
+55 (71) 3023-9186 – [projetos@icb.com.br](mailto:projetos@icb.com.br)  
Av. Sete de Setembro, nº 3252 – Salvador – Bahia – Brasil  
40.130-001



Vela	6	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	02/04/2016	06/04/2016	2	4	480,00	3.840,00
Vela	6	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	02/04/2016	06/04/2016	3	4	495,00	5.940,00
Vela	7	BÚZIOS	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	03/06/2016	07/06/2016	5	4	390,00	7.800,00
Vela	7	BÚZIOS	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	03/06/2016	07/06/2016	3	4	460,00	5.520,00
Vela	8	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	04/09/2016	08/09/2016	4	4	340,00	5.440,00
Vela	8	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	04/09/2016	08/09/2016	6	4	469,00	11.256,00
Vela	9	JOÃO PESSOA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	04/09/2016	08/09/2016	3	4	320,00	3.840,00
Vela	10	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	08/10/2016	12/10/2016	5	4	415,00	8.300,00
Vela	10	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	08/10/2016	12/10/2016	3	4	320,00	3.840,00
Vela	11	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM	Quarto individual	09/10/2016	13/10/2016	1	4	320,00	1.280,00
Vela	11	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	09/10/2016	13/10/2016	4	4	415,00	6.640,00
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM	Quarto individual	30/10/2016	03/11/2016	1	4	348,50	1.394,00
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	30/10/2016	03/11/2016	1	4	361,00	1.444,00
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	30/10/2016	03/11/2016	1	4	480,00	1.920,00
Vela	13	PORTO BELO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	31/10/2016	08/11/2016	3	8	380,00	9.120,00
Vela	14	PORTO ALEGRE	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM	Quarto individual	12/11/2016	16/11/2016	1	4	360,00	1.440,00
Vela	14	PORTO ALEGRE	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	12/11/2016	16/11/2016	4	4	390,00	6.240,00
Vela	15	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM	Quarto individual	14/12/2016	21/12/2016	1	7	390,00	2.730,00
Vela	15	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	14/12/2016	21/12/2016	2	7	398,00	5.572,00
Vela	16	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM	Quarto individual	14/12/2016	21/12/2016	1	7	390,00	2.730,00

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





Vela	16	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM	Quarto triplo	14/12/2016	21/12/2016	5	7	420,00	14.700,00
<b>TOTAL GERAL: 165.666,14 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)</b>										

**Parágrafo Primeiro** - As quantidades estimadas e o valor total de referência das diárias foram baseados em competições dos Calendários de Entidades de Administração do Desporto de modalidades esportivas de 2015/2016. Desse modo, os valores informados são meramente estimativas, podendo a descrição do objeto, a qualquer momento sofrer alteração de data, destino ou número de beneficiários, ou até mesmo o cancelamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso a quantidade e o valor não sejam atingidos durante o prazo de vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Destaca-se que a categoria das acomodações estabelecidas na tabela descritiva acima, de regra, deverá ser, no máximo, categoria 03 (três) estrelas, consoante classificação atribuída pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass).

**Parágrafo Terceiro** - Em relação aos itens previstos na tabela descritiva contida no Anexo I deste Edital, cujas datas das competições fixadas são anteriores a data de publicação do presente instrumento convocatório, adverte-se sobre a possibilidade de remanejamento para momento posterior, ao longo da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.** O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 02/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 59/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 59, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todos disponíveis no site da CBC ([www.cbc-clubes.com.br](http://www.cbc-clubes.com.br)).

**CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.** O prazo de vigência do contrato de prestação do serviço de intermediação de hospedagem terá como início a data de sua devida e tempestiva assinatura pelas partes contratantes, e como final o mesmo prazo fixado no Convênio que se pretende executar e seus eventuais aditivos.

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.**

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos  
+55 (71) 3023-9186 – [projetos@icb.com.br](mailto:projetos@icb.com.br)  
Av. Sete de Setembro, n° 3252 – Salvador – Bahia – Brasil  
40.130-001

3  
Fl. 001  
H. Lago



**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados nos termos das Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CLUBE, em consonância com a confirmação da realização das competições para as quais se pretende acomodação.

**Parágrafo Segundo** - A Ordem de Serviço será expedida pelo CLUBE até 15 (quinze) dias antes da competição para a qual se pretende a acomodação e conterá informações relativas à:

- I- Localidade da competição onde se pretende a acomodação;
- II- Quantidade de hóspedes e, em consequência, a especificação da hospedagem quanto à unidade de medida do quarto (singular, duplo ou triplo);
- III- Datas de ida e volta da competição e, em consequência, a quantidade de diárias; IV- Perímetro de localização do hotel em relação ao local onde ocorrerá a competição.

**Parágrafo Terceiro** - Expedida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para encaminhar por e-mail ao CLUBE o resultado de cotação do melhor preço para a solicitação de hospedagem, contendo orçamentos de no mínimo 3 (três) hotéis, quando houver, observando sempre as promoções.

**Parágrafo Quarto** - Do recebimento dos orçamentos, o CLUBE avaliará o melhor preço de acordo com a sua conveniência e expedirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, Autorização para Emissão de Reservas, mediante a qual deverá a CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia útil, emitir reservas das diárias discriminadas na solicitação de hospedagem (Ordem de Serviço).

**Parágrafo Quinto** - Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado ou correspondência oficial do hotel, e que contenham as informações seguintes:

- I- Caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefone e CNPJ;
- II- A especificação detalhada do serviço orçado, conforme a Ordem de Serviço emitida, bem como a quantidade pretendida com a indicação dos valores unitários e total praticados para cada item;
- III- O nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;
- IV- Data e local do orçamento;
- V- Prazo de validade da proposta;
- VI- Não serão admitidas estimativas de preço obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Parágrafo Sexto** - Na avaliação dos orçamentos cotados, o CLUBE se reserva ao direito de a seu juízo e critério, realizar pesquisas na localidade onde se pretende a acomodação e, identificada alguma incompatibilidade entre as informações apresentadas pela empresa CONTRATADA e aquelas efetivamente conferidas pelo CLUBE, este poderá, no mesmo prazo fixado para a expedição de





Autorização para Emissão de Reservas, solicitar um novo orçamento, a ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) dia útil, que contemple determinadas condições a serem feitas pelo CLUBE, seja no tocante à localização do hotel, qualidade do serviço ofertado e/ou valor das diárias.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento injustificado pela CONTRATADA dos prazos fixados nesta Cláusula que ensejar prejuízo ao CLUBE quanto à participação e/ou desempenho na respectiva competição indicada na Ordem de Serviço emitida, sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global ofertado na proposta do Pregão Presencial, elevando-se para 5% (cinco por cento) em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** São obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência do CLUBE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- II- Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis \ (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na cidade do Salvador – Ba, como quando for na cidade onde estiver localizada a CONTRATADA;
- III- Realizar pesquisa de cotação do melhor preço para cada solicitação de hospedagem do CLUBE (Ordem de Serviço), observando sempre as promoções e o mínimo de 3 (três) hotéis, quando houver.
- IV- Emitir reserva da hospedagem somente quando estiver autorizada pelo CLUBE.
- V- Entregar as reservas de hospedagem em até 1 (um) dia útil após a expedição da Autorização para Emissão de Reservas pelo CLUBE.
- VI- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CLUBE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- VII- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente à CLUBE ou a terceiros, seja por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos na execução do contrato, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- VIII- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- IX- Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato, aplicando o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos



- no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016;
- X- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.
  - XI- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CLUBE;
  - XII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
  - XIII- Reparar, corrigir, adequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - XIV- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de reduções de preço, concedidos pelos hotéis;
  - XV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.
  - XVI- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.
  - XVII- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.** São obrigações do CLUBE:

- I- Subsidiar a CONTRATADA com as informações técnicas necessárias para a prestação do serviço de hospedagem.
- II- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- III- Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação dos serviços, se aprovados.
- IV- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço de hospedagem, objeto do contrato.
- V- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DA EMPRESA.** O sistema deverá possuir um módulo gestor que gerencie, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de hotéis. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

- I- Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.
- II- Consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.
- III- Consulta e relatórios “*On Line*” dos valores totais das transações.





- IV- Disponibilizar o “download” em formato texto de relatórios analíticos a ser parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.
- V- Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao CLUBE.
- VI- O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, requisições de hospedagem serão efetivadas pelo CLUBE as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão de hospedagem em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO.** O valor a ser pago para o cumprimento do objeto contratado é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro** – Será executado neste contrato o valor de R\$ 165.666,14 cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) relativos à aquisição do serviço de hospedagem, consoante dispõe o Edital nº 02/2016, bem como o Convênio nº 59 celebrado com a CBC.

**Parágrafo Segundo** - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todas as diárias tais como especificadas, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Não se incluem na presente contratação e seu respectivo preço, eventuais serviços prestados diretamente pela unidade hoteleira ao usuário/hóspede, tais como: serviços de quarto, serviços de recepção, serviços de restaurante do hotel, serviços de estacionamento, serviços de lavanderia, serviços de *spa*, dentre outros, os quais deverão ser cobrados diretamente do hóspede ressalvados aqueles expressamente previstos na especificação do objeto constante Cláusula Primeira - Objeto.

**Parágrafo Quarto** - O CLUBE não remunerará a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, através de parcela equivalente à Taxa de Administração ou congêneres com recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC.

**Parágrafo Quinto** - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Sexto** - O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Sétimo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para



menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo sexto mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Nono** - O pagamento ao participante vencedor será realizado por Ordem de Serviço emitida e mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura do Serviço pela Operadora ou Agência de Viagens contratada juntamente com a Nota Fiscal da unidade hoteleira, prévia e devidamente atestadas pelo setor competente do CLUBE, no que concerne a regular execução do serviço.

**Parágrafo Décimo** - O pagamento corresponderá a duas quantias distintas e inconfundíveis:

- I- Valor do serviço de hospedagem, tal como descrito na nota fiscal emitida pela unidade hoteleira, a ser custeado pelos recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC;
- II- Valor da taxa de operacionalização, concernente à remuneração da empresa contratada pelo serviço de intermediação, a ser custeado com recursos próprios do CLUBE, apurado proporcionalmente ao valor descrito no inciso I deste parágrafo, aplicando-se o percentual resultante da relação entre o preço global indicado pelo CONTRATADO na proposta que venceu o Pregão Presencial nº 02/2016 e o valor total da despesa estimada no item 3.1 do respectivo Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, após a confirmação da prestação dos serviços pelo CLUBE, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do atesto da Fatura, respeitando os dados abaixo da CONTRATADA:

Banco: Bradesco (237)  
Agenda: 3545-9  
Conta: 29.857-3  
Favorecido: Tatiana Fernandes de Santana  
CNPJ: 12.567.026/0001-03

**Parágrafo Décimo Segundo** - Na hipótese de a cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

***Pagamento em referência à prestação de serviços de Hospedagem por meio do Projeto de Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 59/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.***

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos  
+55 (71) 3023-9186 – [projetos@icb.com.br](mailto:projetos@icb.com.br)  
Av. Sete de Setembro, nº 3252 – Salvador – Bahia – Brasil  
40.130-001

8





**Parágrafo Décimo Quarto** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os pagamentos serão feitos exclusivamente para a CONTRATADA, não sendo permitido pagamento direto para os hotéis.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Sétimo - Parágrafo Décimo Sexto** - As despesas decorrentes do presente processo de aquisição relativas a contraprestação pelo serviço de intermediação de hospedagem correrão por conta de recursos próprios do CLUBE, ao passo que as despesas relativas a aquisição do serviço de hospedagem propriamente dito, correrão em atendimento ao Projeto *Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação*, aprovado no *Edital de Chamamento Interno de Projetos Nº 03/2014* da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo os recursos liberados nos termos do Convênio nº 29/2015, firmado com a Confederação.

**CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo** - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade do serviço prestado e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua fruição pelo CLUBE.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE ou os seus associados ou os seus atletas ou comissão técnica, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HIPÓTESES DE RESCISÃO.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - Falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - A critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único** - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização à CONTRATADA, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- I – Advertência; II - multa;
- III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro** - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

**Parágrafo Segundo** - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.





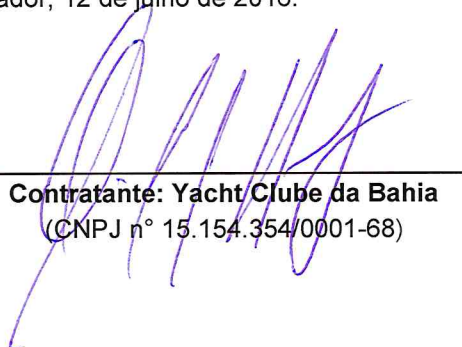
**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária à sua publicação.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do *caput* desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

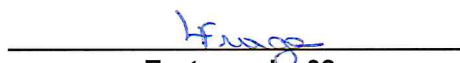
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 12 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Contratante: Yacht Clube da Bahia**  
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

  
\_\_\_\_\_  
**Contratado: TATIANA FERNANDES DE SANTANA 67761321515 (DANTOUR)**  
(CNPJ nº 12.567.026/0001-03)

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha 01**  
Luis Eduardo Luz Pato  
(CPF nº 458.245.415-15)

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha 02**  
Lorena Araujo Fraga  
(CPF nº 671.724.075-04)